

LEI N° 31/90

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BENEDITO VALÁRIO, Prefeito Municipal de Iperó, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Iperó DECRETA e o Sanciona e Promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado as

- I - participar de Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:
  - I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, especialmente perante as de mais esferas constitucionais de governo;
  - II - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;
  - III - planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e respectivas sub-bacias, principalmente no que diz respeito ao tratamento de esgotos urbanos;
  - IV - promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade ambiental na área compreendida no território dos Municípios Consorciados.
  - V - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

II - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.

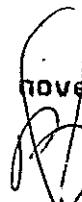
§ 1º - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Artigo 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, acts ou serviços do Consórcio.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iperó, 23 de novembro de 1.990.

  
BENEDITO VALÁRIDO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria em, 23 de novembro de 1.990.

  
NEIDE FOGAÇA DE LIMA

Secretária